

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização.

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL A2S, a saber:

Concelho de Mafra – Todas as freguesias;

Concelho de Loures – Freguesias de Bucelas, Fanhões, Loures, Lousa e U.F. de Santo Antão e São Julião do Tojal;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Concelho de Sintra – Freguesias de Almargem do Bispo, Colares, Montelavar, Pêro Pinheiro, São João das Lampas, Terrugem e U. F de Sintra.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

400.000,00 euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite (1) uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: *“Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”*.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N. 24/D.1.1.1.1/2025.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 80\% \text{ EDL} + 5\% \text{ UEA} + 5\% \text{ ER} + 10\% \text{ MPB}$$

em que:

EDL – Contributo para a Estratégia de Desenvolvimento Local

O critério EDL é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos subcritérios da EDL, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 10\% \text{ OE 1.1.1} + 25\% \text{ OE 1.1.2} + 10\% \text{ OE 1.1.3} + 25\% \text{ OE1.1.4} + 10\% \text{ OE 1.2} + 10\% \text{ OE1.3} + 5\% \text{ OE1.4} + 5\% \text{ OE4.1}$$

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Em que:

Objetivo Específico	Pontuação (20 ou 0 pontos)
OE1.1 Aumentar a produção e o valor acrescentado na economia local	OE1.1.1 20 pontos - se cumprir pelo menos um dos critérios abaixo: - O beneficiário (ou maioria do capital, no caso de pessoa coletiva) tem idade igual ou inferior a 40 anos à data da candidatura - Foram criados polígonos de investimento, para novas áreas de produção agrícola. - A operação prevê instalação de novas estufas - Se a operação for no setor da viticultura, apresenta declaração de adega da região de vinhos de Lisboa, que assegure a receção da produção ou os serviços de vinificação - A operação prevê o aumento do efetivo animal 0 pontos - caso contrário
	OE1.1.2 20 pontos – se o valor elegível da operação, após análise, for superior a 5.000€ 0 pontos - caso contrário
	OE1.1.3 20 pontos – se o beneficiário não tiver operações contratadas ou concluídas no PDR2020. 0 pontos - caso contrário
	OE1.1.4 20 pontos – se cumprir pelo menos um dos critérios abaixo: - O investimento não carece de licenciamentos ou pareceres; - São apresentados licenciamentos, pareceres ou comprovativos do requerimento junto das entidades competentes no caso de: - Investimentos sujeitos a comunicação prévia ou parecer em RAN ou REN (CCDR-LVT) - Investimentos relacionados com recursos hídricos ou resíduos (APA) - Investimentos localizados em Áreas protegidas, ZPE ou ZEC (ICNF) - Investimentos que careçam de comunicação prévia ou processo de licenciamento municipal (Município); 0 pontos – caso contrário.
OE1.2 Aproximar o consumidor do produtor e promover a organização da produção ao consumo, bem como rentabilizar investimentos e beneficiar coletivamente os atores locais	20 pontos - se cumprir pelo menos um dos critérios abaixo: - A produção agrícola é comercializada através de Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA), nas modalidades: cabaz, mercado local, venda na exploração, vendas online, restauração coletiva ou comércio local - O promotor comercializa regularmente no MARL - O promotor é membro de associação ou cooperativa que atue junto do setor agrícola da região alentejana. 0 pontos – caso contrário

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

OE1.3 Valorizar e promover os produtos e ativos locais	20 pontos – se o investimento estiver diretamente associado à produção de pelo menos um dos seguintes produtos endógenos ou tradicionais da região saloia: Frutas: 01230 - Cultura de citrinos: apenas limão 01240 - Cultura de pomóideas e prunóideas: apenas as variedades Pera Rocha, Pera Parda, Pêssego Rosa ou Maçã Reineta 01252 - Cultura de outros frutos em árvores e arbustos: apenas Morangos Hortícolas: 01130 - Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos: apenas Alfaces, Espinafres, Agriões, Alho-francês ou Couves 01280 - Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas: apenas salsa, coentros e hortelã Cereais: 01111 – Cerealicultura: apenas Trigo ou Centeio Vinha: 01210 – Viticultura: apenas vinha apta a vinho DOC Bucelas ou Colares ou IGP Lisboa Pecuária: 01410 - Criação de bovinos para produção de leite: apenas bovinos destinados à obtenção de leite para produção de queijo fresco da região saloia 01430 - Criação de equinos, asininos e muare: apenas Cavalo Lusitano 01450 - Criação de ovinos e caprinos: apenas Ovelhas de raça saloia 01450 - Criação de ovinos e caprinos: Apenas ovinos ou caprinos destinados à obtenção de leite para produção de queijo fresco da região saloia 01470 – Avicultura: apenas Galinhas das raças amarela, branca, pedrês portuguesa, preta lusitânica ou Peru Preto Português 01491 – Apicultura 0 pontos – caso contrário
OE1.4 Aumentar o nível e a qualidade de emprego	20 pontos - se o candidato, ou pelo menos um dos trabalhadores, tiver curso técnico-profissional ou superior na área agrícola ou pecuária; 0 pontos – caso contrário
OE4.1 Aumentar a sustentabilidade ambiental do território	20 pontos - se cumprir pelo menos um dos critérios abaixo: - A operação inclui investimentos na rubrica Energias Renováveis no mínimo de 25% do investimento elegível (após análise); - A operação inclui investimentos na rubrica de Máquinas e equipamentos para a valorização subprodutos - A operação inclui investimentos na rubrica de tecnologias para o uso eficiente da água, no mínimo de 25% do investimento elegível (após análise);

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

	Se a operação está relacionada com apicultura, ou se o beneficiário dispõe de parcelas (registadas no IFAP) com colmeias de um apicultor, verificado através de registo apícola deste; 0 pontos – caso contrário
--	--

UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas do formulário (20 ou 0 pontos).

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas subrubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de subrubricas de investimento para atribuição de pontuação

ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos classificados nas rubricas específicas previstas na OT 24/2025 (20 ou 0 pontos)".

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas subrubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de subrubricas de investimento para atribuição de pontuação.

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos:

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- A exploração tem certificação e está sob controlo em produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica protegida (IGP) – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Maior pontuação no critério EDL;
- 2.º Maior valor de investimento elegível;
- 3.º Maior pontuação no critério UEA.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL A2S em www.a2s.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas** do dia **01 de outubro de 2025** e as **17:00 horas** do dia **28 de novembro de 2025**.

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”.

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	60%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 02 de maio de 2023 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.a2s.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL A2S.

A2S

www.a2s.pt

Contactos:

- Pelo telefone, 261 025 007, nos dias úteis, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00
- Por escrito, para geral@a2s.pt

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Mafra, 30 de setembro de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL A2S

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	A2S/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

Documentos
Para comprovar o cumprimento do OE1.1.1: Declaração de adegas da região de vinhos de Lisboa, que assegure a receção da produção ou os serviços de vinificação, se aplicável
Para comprovar o cumprimento do OE1.1.3: Pedidos, pareceres ou licenciamentos necessários à realização dos investimentos, às entidades responsáveis (ex: RAN, REN, APA, ICNF, Municípios), se aplicável
Para comprovar o cumprimento do OE1.2: - Contratos ou declarações formais das entidades responsáveis pelos espaços de comercialização (Mercados, Feiras, eventos, pontos específicos de entregas e MARL); - Licenças de funcionamento (Lojas próprias); - Pelo menos 12 cópias de faturas a clientes individuais ou a estabelecimentos de comércio a retalho que reflitam a atividade no último ano (Cabazes, Vendas na exploração, Vendas online, Vendas ao retalho, Restauração coletiva, Comércio Local);
Para comprovar o cumprimento do OE1.4: - Certificados de habilitações do promotor (se pessoa singular) ou do(s) sócio(s), ou de trabalhadores; - Contrato de trabalho e documento da Segurança Social que evidencie a relação laboral, no caso das habilitações serem relativas a trabalhadores do promotor, se aplicável.
Para comprovar o cumprimento do OE4.1: Registo apícola do beneficiário ou do apicultor (com colmeias nas suas parcelas), se aplicável.